

em termo aditivo ou em plano de trabalho específico.

CLÁUSULA NONA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Os partícipes não poderão subcontratar terceiros para executar tarefas cujas atribuições sejam de exclusiva execução por servidores públicos, como a emissão de atestados ou certidões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE

Em qualquer divulgação, promoção ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades objeto do presente Termo será obrigatoriamente destacada a participação do Estado do Pará e essas ações deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor na data de sua publicação pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado se as partes assim o desejarem, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser aditado para incluir obrigações comuns decorrentes do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Qualquer dos Partícipes poderá denunciar o presente Termo, independente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de 60 (sessenta) dias, resguardados os projetos em andamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que se atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial do Estado pela SEMA, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo, poderão ser resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual, para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram, para todos os efeitos legais.

Belém, de abril de 2009.

Valmir Gabriel Ortega

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA

Marcílio de Abreu Monteiro

SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS – SEPE
TESTEMUNHAS:

- Nome:
CPF:
- Nome:
CPF:

DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES: SEMA E PALOMA GALVÃO FERNANDES

MATRICULA: 57193041/1

CARGO: ENGENHEIRO

DATA DO DISTRATO: 31.03.2009

VALMIR GABRIEL ORTEGA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES: SEMA E ELTON LUCIANO CORREA RIBEIRO

MATRICULA: 57203830/1

CARGO: ENGENHEIRO FLORESTAL

DATA DO DISTRATO: 01.04.2009

VALMIR GABRIEL ORTEGA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES: SEMA E RENATA FONSECA CAMPOS

MATRICULA: 57203843/1

CARGO: ADVOGADO

DATA DO DISTRATO: 01.04.2009

VALMIR GABRIEL ORTEGA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

***RESOLUÇÃO Nº. 008 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008**

Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Outorga e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº6.381, de 25 de julho de 2001, alterada pela Lei Estadual nº 7.026, de 30 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 2.070, de 20 de fevereiro de 2006;

Considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos administrativos relativos aos usuários dispensados de outorga;

RESOLVE:

Art. 1º. Os responsáveis pelos empreendimentos considerados dispensados de outorga, conforme o art. 13 da Lei Estadual nº 6.381, de 25 de julho de 2001 e o art. 10 da Resolução do CERH nº 003, de 03 de setembro de 2008, deverão solicitar ao órgão gestor dos recursos hídricos, a Declaração de Dispensa de Outorga, em formulário próprio disponibilizado pelo órgão.

Parágrafo único: as categorias de dispensa de outorga serão definidas em resolução específica.

Art. 2º. A Declaração de Dispensa de Outorga, não isenta o usuário do Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos, regulamentado pela Resolução do CERH nº. 006, de 03 de setembro de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Estadual de Recursos Hídricos, 17 de novembro de 2008

VALMIR GABRIEL ORTEGA

Presidente

MANOEL IMBIRIBA JUNIOR

Secretário Executivo

***REPUBLICADA POR INCORREÇÕES**

RESOLUÇÃO Nº. 009 de 12 de fevereiro de 2009

Dispõe sobre os usos que independem de outorga.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº6.381/2001, alterada pela Lei Estadual nº. 7.026/2007 e regulamentada pelo Decreto nº 2.070/2006;

Considerando a necessidade de regulamentar o disposto no art. 13 da Lei Estadual nº. 6.381/2001 e no art. 10 da Resolução do CERH nº. 003/2008;

RESOLVE:

Art. 1º. Devem requerer a Declaração de Dispensa de Outorga, definida pela Resolução do CERH nº. 008/2008, os usuários que demandarem recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural, referente a população e os domicílios recenseados em toda a área situada fora dos limites urbanos, inclusive os aglomerados rurais de extensão urbana, os povoados e os núcleos, na forma definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único: Consideram-se como limites máximos para requerer a Declaração de Dispensa de Outorga aglomerações de até 51 domicílios ou 400 habitantes.

Art. 2º. O requerimento de Declaração de Dispensa de Outorga deverá ser protocolado no órgão gestor dos recursos hídricos, em formulário próprio, disponibilizado pelo órgão.

Art. 3º. As derivações e acumulações de volumes de água considerados insignificantes serão definidas mediante o cálculo da área da bacia de drenagem que sofrerá intervenção, previamente indicada pelo requerente, e ficará a critério do órgão gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos identificar as relações entre demanda e disponibilidade hídrica.

§1º. Haverá dispensa de outorga nos casos de obras emergenciais de infra-estrutura pública, com prazo de execução estabelecido na emissão da Declaração de Dispensa de Outorga, estando o beneficiário obrigado ao retorno à situação anterior à concessão da dispensa de outorga tão logo se esgote seu prazo e seja eliminada a emergência.

§2º. O descumprimento da parte final do parágrafo anterior acarretará a lavratura de auto de infração, instauração de processo administrativo e a aplicação de sanções cabíveis, conforme o previsto na legislação aplicável, sobretudo nas Leis Estaduais de nºs 5.887/95 e 6.381/01 e Decreto nº. 1.367/08.

Art. 4º. As captações consideradas insignificantes serão definidas:

I - No caso de captação superficial, mediante o cálculo da área da bacia de drenagem que sofrerá intervenção previamente indicada pelo requerente, ou série histórica de dados hidrológicos, e ficará a critério do órgão gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos identificar as relações entre demanda e disponibilidade hídrica.

II - No caso de captação subterrânea associada a consumo doméstico unifamiliar, considerando o disposto no Art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 5º. Os lançamentos considerados insignificantes dependerão de análise específica por parte do órgão gestor da Política

Estadual de Recursos Hídricos para identificar as relações entre demanda e disponibilidade hídrica do corpo hídrico que sofrerá intervenção, considerando para todos os casos a natureza e o cálculo da carga poluidora.

Art. 6º. É permitido o Ato Declaratório em que o requerente a ser dispensado de outorga declara a vazão requerida, no caso de captação subterrânea considerada insignificante, a ser analisado pelo órgão gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 7º As acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes serão objeto de cadastro e fiscalização pelo órgão gestor dos recursos hídricos.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Estadual de Recursos Hídricos, 12 de fevereiro de 2009.

VALMIR GABRIEL ORTEGA

Presidente

MANOEL IMBIRIBA JUNIOR

Secretário Executivo

PORTARIA Nº. 485/2009-GAB/SEMA DE 01/04/2009

ASSUNTO: **AUTORIZAR VIAGENS E CONCEDER DIÁRIAS.**

NOME E MATRICULA DO SERVIDOR

- **ANTONIO CARLOS DA SILVA NOBRE – 5136857/1**

CARGO/FUNÇÃO: ENGENHEIRO SANITARISTA

- **CARLOS AUGUSTO DE SIQUEIRA LOBO FILHO – 729566/2**

CARGO/FUNÇÃO: ENGENHEIRO SANITARISTA

- **RUIVALDO RODRIGUES DA SILVA – 57175855/1**

CARGO/FUNÇÃO: ENGENHEIRO

- **JOSE MARIA NASCIMENTO GOMES – 86193/1**

CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA

LOCAL: OURÉM, GARRAFÃO DO NORTE E CAPITÃO POÇO/PA

PERÍODO: 16 A 26/03/2009

QUANT. DE DIÁRIAS: 10 E ½ (DEZ E MEIA)

OBJETIVO: FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL EM ATENDIMENTO A DENÚNCIA DE EXPLORAÇÃO ILEGAL DE MINÉRIO.

PORTARIA Nº. 486/2009-GAB/SEMA DE 01/04/2009

ASSUNTO: **AUTORIZAR VIAGENS E CONCEDER DIÁRIAS.**

NOME E MATRICULA DO SERVIDOR

- **SEBASTIÃO ANÍSIO DOS SANTOS – 3254593/1**

CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO B

LOCAL: MARABÁ E TOMÉ-AÇÚ/PA

PERÍODO: 01 A 05/04/2009

QUANT. DE DIÁRIAS: 04 E ½ (QUATRO E MEIA)

OBJETIVO: ACOMPANHAR A EQUIPE TÉCNICA DA EMPRESA ECOSINTONIA TREINAMENTOS CORPORATIVOS LTDA.

PORTARIA Nº. 487/2009-GAB/SEMA DE 01/04/2009

ASSUNTO: **AUTORIZAR VIAGENS E CONCEDER DIÁRIAS.**

NOME E MATRICULA DO SERVIDOR

- **GISELE GOUVEA PARISE – 57175291/1**

CARGO/FUNÇÃO: ENGENHEIRO/GERENTE

DESLOCAMENTO: SÃO GERALDO DO ARAGUAIA P/ MARABÁ/PA

PERÍODO: 01/04/2009

QUANT. DE DIÁRIAS: ½ (MEIA)

OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÕES NA FCCM, NA SAGRI E NO 23º BATALHÃO DE INFANTARIA E SELVA.

PORTARIA Nº. 495/2009-GAB/SEMA DE 01/04/2009

ASSUNTO: **AUTORIZAR VIAGENS E CONCEDER DIÁRIAS.**

NOME E MATRICULA DO SERVIDOR

- **LUCIANA DI PAULA ASSUNÇÃO PEREIRA – 57200667/1**

CARGO/FUNÇÃO: ENGENHEIRO FLORESTAL

- **MARCIA ORIE DE SOUSA HAMADA – 57192213/1**

CARGO/FUNÇÃO: ENGENHEIRO FLORESTAL

LOCAL: ITUPIRANGA/PA

PERÍODO: 06 A 09/04/2009

QUANT. DE DIÁRIAS: 03 E ½ (TRÊS E MEIA)

OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA EM PROJETO DE REFLORESTAMENTO.

ERRATA E PORTARIAS

ERRATA DA PORTARIA Nº 0376/2009-GAB/SEMA DE 19/03/2009, PUBLICADA EM 20/03/2009 E REPUBLICADA EM 23/03/2009, NO D.O.E. Nº 31.383.

ONDE SE LÊ:

PERÍODO: 19 A 24/03/2009

LEIA-SE:

PERÍODO: 20 A 25/03/2009.

PORTARIA Nº 472/2009-GAB/SEMA DE 31/03/2009.

ASSUNTO: **AUTORIZAR VIAGEM E CONCEDER DIÁRIAS**

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- LINS SANDRO RESQUE DAMASCENO – 57175269/1

CARGO/FUNÇÃO: ENGENHEIRO

- RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO CAVALCANTE – 5092663/1

CARGO/FUNÇÃO: ENGENHEIRO QUÍMICO

- IVAN ROBERTO SANTOS DE ARAÚJO – 54191335/2

CARGO/FUNÇÃO: ENGENHEIRO

- RUI SIDARDA DE SOUZA REIS – 5819296/3

CARGO/FUNÇÃO: ENGENHEIRO

- WILTON MARCELLO SANTOS TEIXEIRA – 57175685/1